

Id:0471B121F9B8EC82



ESTADO DO PIAUÍ

EFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIR

PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP. 64763-000



LEI Nº 11/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício Financeiro – 2.024 Via – Prefeitura Municipal

ADMINISTRAÇÃO GABRIELA O. COELHO DA LUZ



ESTADO DO PIAUI:

REFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA

PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO

CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000



LEI Nº. 11/2023 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA (PI), 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que a Câmara Municipal de Capitão Gervásio Oliveira (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<u>CAPITULO I</u> <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Capitão Gervásio Oliveira-Pi, Estado do Piauí, para o exercício Financeiro de 2024.
- Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Capitão Gervásio Oliveira-Pi, para o exercício de 2024, compreendendo:
 - I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
 - Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
 - IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
 - V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
 - VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
 - VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
 - VIII No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos



ESTADO DO PIAUÍ

FEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIR
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CERÇ, 64763-000.



Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscais – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO I I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.

- I. Inclusão Social:
- II. Garantir acesso à saúde. Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico:
 - IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
 - V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
 - VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
 - VII. A habitação e o urbanismo habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
 - VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
 - IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
 - X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.



Capitão Capitão

ESTADO DO PIAUI

EFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-600

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2023 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

<u>CAPÍTULO I I I</u> <u>DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICIPIO</u> <u>SEÇÃO I</u>

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 4°. Fica autorizado em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de 28.09.1997, que institui o Orçamento IMPOSITIVO, INCLUIDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS do Legislativo que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual LOA do exercício de 2024.
- Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Capitão Gervásio Oliveira-Pi relativo ao Exercício Financeiro de 2024, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.
- Art. 6°. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:
- I execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores):
- II Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2023, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
 III alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII Estimativa e
 Compensação da Renúncia de Receita);
 IV Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela
 municipalidade;

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais 3

Ano XXI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023 • Edição IVDCCCLXXXVIII







 V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base álise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal; VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para

s, se estiver apurado, o provisório para 2022; VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2024; IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da IX - outros fatores que possam influir significativamente no arrecadação no ano de 2023, desde que devidamente embasados

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido obieto de projetos de Leis especifica.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados á seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub-função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº, 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVI PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000



- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo:
- IV Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orcamentários, entendido estes, como os de major nível da classificação institucional;
- VI Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros
- VIII Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.
- § 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projetode Lei Orçamentária de 2024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
- § 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.



ESTADO DO PIAUÍ EPAL DE CAPITÃO GERV OR FIRMINO DE SOUSA, S/ DERVÁSIO OLIVEIRA, CEP. CNEJ 01.612.569/0001-70



§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam. em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores

- § 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
- § 5º A sub-função, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 11º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orcamentária observada no período de janeiro a junho de 2024,

- I. Os valores orcamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orcamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.
 - V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.



ESTADO DO PIAUÍ



VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de

VIII Constará da Proposta Orcamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

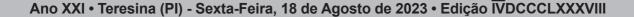
IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.
- XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2024.

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais









Art. 12º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13°. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal - LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

- § 1º Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.
- § 2º Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congênere, pelo qual figuem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 14°. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.





- § 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orcamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível. com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:
 - 1 Pessoal e encargos sociais;
 - 2 Juros e encargos da dívida Interna;
 - 3 Outras despesas correntes;
- 5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
 - 6 Amortização da dívida
- § 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.
- § 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico següencial.
- § 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orcamentária:
 - I Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
 - II Transferências à União (20):
 - III Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
 - IV Transferências a Municípios (40);
 - V Transferências a Instituições Privadas (50);



ESTADO DO PIAUÍ



- VI Aplicações Diretas Administração Municipal (90).
- § 5°. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica següencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "105002".
 - 1-Significa que o Empenho é do mês de janeiro;
 - 05 Significam que a data do empenho é dia 05
 - 002 Significa o segundo empenho do dia.
- Art. 15° -. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem
- Art. 16°. Nos moldes do art. 165, § 8° da Constituição e do art. 7°, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.
- Art. 17°. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 18° -. A proposta orcamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2022, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências



ESTADO DO PIAUÍ



constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO I V DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19° -. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- I Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orcamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas
- III Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;
 - Por classificação institucional: a)
 - ы Por função:
 - Por sub-função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - Por modalidade de aplicação;
 - Por elemento de despesa. g)
- IV Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município:

(Continua na próxima página)

Ano XXI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 18 de Agosto de 2023 • Edição IVDCCCLXXXVIII







VI - Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos:

VII - As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

- Art. 20°-. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.
- Art. 21°-. O Projeto de lei orcamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
- Art. 22º -. A Lei Orcamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 23°-. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.



apitão



14

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 24° -. O Orcamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 25° -. O Orcamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

- Art. 26° -. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.
- Art. 27º -. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.
- Art. 28° Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.



ESTADO DO PIAUÍ



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 29° -. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município
- § 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Art. 19° e 20° da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.
- § 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.
- § 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes
 - I Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
 - II Obrigações patronais (encargos sociais);
 - III Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
 - IV Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito:
 - V Subsídios dos Vereadores:
 - VI Outras Despesas de Pessoal

- § 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do caput deste artigo.
- § 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na I ei Municipal correspondente.
- Art. 30° -. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- § 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.
- § 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

(Continua na próxima página)







SECÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 31º -. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês. 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindose os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 32º -. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO.

Art 33° - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orcamentária para o Exercício Financeiro de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 34° - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II Priorização dos tributos diretos;

16





- III Aplicação da justiça fiscal;
- IV Atualização das taxas:
- V Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35° -. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2022, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

- Art. 36°. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2023, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.
- § 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.
- I Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas, com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.



ESTADO DO PIAUÍ



- II Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
- § 2º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF).
- Art. 37°. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 38°. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.
- Art. 39° -. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4° da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orcamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único - A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orcamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o

18





cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2024.

- Art. 40° -. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.
- Art. 41° -. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.
- Art. 42° -. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1° do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.
- Art. 43°. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
- Art. 44° Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente

(Continua na próxima página)





ESTADO DO PIAUÍ

prepeitura municipal de capitão gervásio oliveira PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTR. CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000 CNRJ 01.612.569/0001-70



encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 45°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.024.

> GABRIELA OLIVEIRA Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA COFL HO DA LUZ:98083007315

Gabriela Oliveira Coelho da Luz Prefeita Municipal 980.830.073-15

20





ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2024

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonst

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

LINIDADE EXECUTORA: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO

AÇÕES:

- Construção Reforma e ampliação do prédio da câmara municipal;
- Aquisição de equipamentos para a câmara municipal;
- Aquisição de veículos;
- Manutenção da Câmara Municipal
- Contribuição a entidades
- Assessoria Jurídica

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.00 - GABINETE DA PREFEITA **OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO** AÇÕES:

- Aquisição de Materiais Permanentes;
- Manutenção do Gabinete da Prefeita;
- Encargos com Assessoria de Imprensa;
- Administração da Junta do serviço militar

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO AÇÕES:





- Encargos e Serviços com a Dívida Interna
- Encargos com PASEP;
- Aquisição de material permanente:
- Aquisição de imóveis:
- > Aquisição de veículos:
- > Indenização de Imóveis
- Aquisição de equipamentos p/ os serviços contábeis;
- Encargos com Assessoria Jurídica. Técnica e Administrativa:
- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Manutenção da Segurança Pública;
- Indenizações administrativas e sentenças judiciais:
- Despesas com retransmissão de sinais de TV;
- Manutenção dos serviços contábeis:
- Despesas com obrigações patronais;
- Contribuição a Entidades;
- Encargos com telefonia em geral e os postos telefônicos;
- Manutenção dos serviços com energia elétrica;
- Manutenção do Departamento de tributos;
- Treinamento e capacitação de pessoal:

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.00 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO **OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO** ACÕES:

- > Aquisição de equipamentos e material permanente;
- Manutenção dos serviços de controladoria geral do município;

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO



ESTADO DO PIAUÍ



ACÕES:

- Abertura e Pavimentação de ruas/ avenidas:
- Urbanização de ruas e avenidas:
- Construção de cozinha comunitária:
- Construção, ampliação e reforma de Prédios públicos;
- Construção e ampliação da Eletrificação Urbana e Rural;
- Const. Casa Bomba e Aguis, de Motores para Chafarizes:
- Construção e Restauração de Módulos Sanitários MSD;
- > Construção e Restauração de Aterros Sanitários;
- Construção e conservação de esgotamento sanitário:
- > Construção e restauração de casas populares e melhoria habitacional;
- Construção de pontes, bueiros e passagem molhada;
- Construção e restauração de estradas vicinais:
- Aquisição de Equip. para Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos;
- Construção do terminal rodoviário;
- Construção e ampliação de calcamentos;
- Construção, Ampliação e Restauração de Praças;
- Const. e reforma de poços, chafarizes e caixas d'água;
- Construção e ampliação de acudes, barragens e barreiros:
- Construção e ampliação da rede/sistema de abastecimento d´agua;
- Ações de Saúde e Educação Ambiental;
- Aguisição de Caminhão Compactador de Lixo:
- Construção e Recuperação de Balneários; Implementação do Sistema de Irrigação;
- Pavimentação em Picarra DO Trecho de 5K m da Localidade Garapas ao Assentamento Capelinhas;
- Manutenção e conservação de calçamentos;
- Manutenção da secretaria de obras e serviços públicos;
- > Manut. Dos serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos sólidos;







- > Manutenção e conservação de praças e outros log. públicos;
- Manutenção dos serviços de iluminação pública:
- > Manutenção de cemitérios e serviços funerários;
- > Manutenção de poços, chafarizes Públicos;
- Manutenção do Aterro Sanitário Municipal;
- > Pavimentação em Piçarra da Estrada Que Liga a Sede do Município a Localidade Barra do Bonito;

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO ACÕES:

- > Aquisição de Trator e Implementos Agrícolas;
- > Construção, ampliação e reforma de matadouro público;
- > Construção, Implantação e manutenção da casa de farinha:
- > Aquisição de patrulha mecanizada;
- > Implantação de Unid. De beneficiamento do pedúnculo do caju;
- > Implantação da agroindústria de beneficiamento de caju e outros;
- Construir e equipar centro de formação da agricultura familiar:
- Implantação de hortas e roças comunitárias;
- > Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- > Apoio ao desenvolvimento de irrigação:
- > Manutenção dos serviços de correição de animais;
- > Manutenção e conservação de mercados, matadouro e feiras;
- Programa de distribuição de sementes e mudas;
- Incentivo a Piscicultura, avicultura, caprina cultura e bovinos:

24





UNIDADE EXECUTORA: 02.06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESP. E

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO ACÕES:

- Construção, ampliação e reforma de unidade escolar;
- > Aquisição de equipamentos para unidades escolares;
- Construção e Restauração de Creche;
- Aquisição de Veículos para Educação;
- Aquisição de imóveis:
- Construção e Reforma de Quadras Escolares:
- Administração do Ensino Fundamental;
- Aquisição de Merenda Escolar:
- > Manutenção de Creches do Município;
- Errad. E Alfabet. De Jovem e Adulta PEJA;
- > Treinamento e qualificação pessoal;
- Conservação e Manutenção e Unidades Escolares;
- Aquisição de material didático e pedagógico: Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Programa nacional de alimentação em creche:
- > Manutenção e Encargos com Cota-Salário Educação QSE
- Encargos com Transporte Escolar:
- Indenização de imóveis;
- > Programa Estadual de Transporte Escolar;
- > Manutenção do ensino infantil;
- ➤ TD Pro jovem campo:
- > Construção de Uma Quadra Poliesportiva na Localidade Chapada da Colônia;
- Manutenção do departamento esportivo:
- > Constr. Ampl. E ref. de ginásio e estádio;



ESTADO DO PIAUÍ



- Const. de campos de futebol, ginásios e guadras esportivas:
- Aguisição de equipamentos esportivos:
- ➤ Precatório do FUNDEF 40%

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.00 - FUNDEB

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO AÇÕES:

- > Construção, Ampliação, Equipar e Reforma de Creches 30%;
- > Investimentos na área da educação;
- ➤ Aquisição de veículo 30%:
- > Construção, Ampliação, Equipar e Reforma de Pré-Escolas 30%;
- Manutenção e encargos do ensino infantil 30%
- > Encargos com pessoal do ensino infantil 70%
- > Manutenção e Encargos da Educação de Jovens e Adultos 30%
- Encargos Com Pess. do Magistério da Educação de Jovens e Adultos 70%
- ➤ Manutenção e Encargos da Educação Especial 30%
- Encargos com Pessoal do Magistério da Educação Especial 70%
- ➤ Manutenção e Encargos do Pré-Escolar 30%
- ➤ Encargos com Pessoal do Magistério do Pré-Escolar 70%:
- Manutenção do magistério 70%;
- > Encargos Com Pessoal administração 30%
- Treinamento e qualificação de professores;
- Encargos com transporte escolar;
- Outras despesas de custeio 30%
- Aquisição de equipamentos;





26

UNIDADE EXECUTORA: 02.08.00 - SECRETARIA DE SAÚDE **OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO** ACÕES:

> Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e saneamento;

UNIDADE EXECUTORA: 02.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO** ACÕES:

- > Construção, ampliação e reforma de postos de saúde;
- > Aquisição de equipamentos para postos de saúde;
- > Aquisição de unidade móvel de saúde/ ambulância/ veículo
- > Aquisição de equipamentos para o fundo municipal de saúde;
- > Construção e Aquisição de Equipamentos para a Academia da Saúde
- Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Saúde;
- > Aquisição de Medicamentos;
- Programa de Piso de Atenção Básica Fixa PAB FIXO
- > Programa de Piso de Atenção Básica Variável PAB;
- > Programa Vigilância Sanitária
- Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças;
- Programa de saúde na família PSF:
- Programas de Agentes Comunitários de Saúde PACS
- Programa de saúde bucal PSB;
- Núcleo de Apoio da Saúde da Família NASF
- Manutenção do programa co financiamento; Programa de prótese dentária
- Programa de melhoramento do acesso de qualidade PMAQ;
- Manutenção da Academia da Saúde;

Enfrentamento a da Emergência COVID-19

(Continua na próxima página)







UNIDADE EXECUTORA: 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO **ASSISTENCIA SOCIAL**

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO AÇÕES:

- > Manutenção do Conselho Tutelar;
- > Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

UNIDADE EXECUTORA: 02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- > Construção e Ampliação do Centro de Convivência de idosos;
- > Aquisição de equipamentos:
- > Construção do Centro de Referência de Assistência Social;
- Construção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- > Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- > Incentivos a fabricação de produtos artesanais;
- > Programa de gestão descentralizada da SUAS;
- Programa Agente Jovem AJS
- Serviço Social de Proteção Básica- PBF;
- > Encargos com transporte de pessoas carentes;
- > Programa de índice de gestão descentralizada do Bolsa Família;
- Programa de Amparo ao Abuso e Exploração Sexual Sentinela;
- Atendimento Emergencial a Calamidade;
- Desenvolvimento de ações do programa Criança Feliz;
- Serviço Social de Proteção Básica Variável;
- > Distribuição de Medicamentos e Alimentos;
- > Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social;
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



ESTADO DO PIAUÍ

TURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVERA FRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP., 64763-000



Manutenção dos benefícios eventuais

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA **OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO** AÇÕES:

- > Construir, reformar e equipar o tele centro comunitário;
- Recreação e lazer;
- > Construir e equipar biblioteca pública;
- Aquisição de equipamentos para banda de música;
- Encargos diversos com o Festival do Bode;
- Realização e promoção de eventos festivos e comem. Do município;
- Incentivo as atividades culturais do município;
- Formação da banda de música e coral;
- Manutenção do departamento de cultura;
- Construção, Ref. e Ampliação do Estádio Municipal
- > Const. De Campos de Futebol, Ginásio e Quadras Esportivas
- > Reforma e Ampliação do Campo de Futebol Serro tão
- Reforma de Quadras Municipais
- Manutenção do Dia do Evangélico no Município

UNIDADE EXECUTORA: 90,99,99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **OBJETIVO - DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO PODER EXECUTIVO** ACÕES:

> Reserva de Contingência.

COELHO DA

Gabriela Oliveira Coelho da Luz Prefeita Municipal 980.830.073-15

28

29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI

LEI Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 **ANEXO II DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS** 2024

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF. ART. 4º, INCISO 1º)

		2024			2025			2026	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor	% PIB	Valor Corrente	Valor	% PIB	Valor Corrente	Valor	% PIB
	(A)	Constante	(A/PIB)x100	(B)	Constante	(B/PIB)x100	(C)	Constante	(C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	29.700.000,00	28.667.953,67	40,917%	31.185.000,00	30.218.023,26	42,963%	32.744.250,00	31.728.924,42	0,451
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	29.584.000,00	28.555.984,56	40,758%	31.063.200,00	30.100.000,00	42,795%	32.616.360,00	31.605.000,00	0,449
DESPESAS TOTAL	29.700.000,00	28.667.953,67	40,917%	31.185.000,00	30.218.023,26	42,963%	32.744.250,00	31.728.924,42	0,451
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	29.033.000,00	28.024.131,27	39,998%	30.484.650,00	29.539.389,53	41,998%	32.008.882,50	31.016.359,01	0,441
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	551.000,00	531.853,28	0,759%	578.550,00	560.610,47	0,797%	607.477,50	588.640,99	0,008
RESULTADO NOMINAL	581.000,00	560.810,81	0,800%	610.050,00	591.133,72	0,840%	640.552,50	620.690,41	0,009
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	6.553.000,34	6.325.289,90	9,028%	6.880.650,36	6.667.296,86	9,479%	7.224.682,87	7.000.661,70	0,100
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(102.070,86)	(98.524,00)	-0,141%	(107.174,40)	(103.851,17)	-0,148%	(112.533,12)	(109.043,72)	(0,002)
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL	DE ADMINISTRAC	ÃO E SETOR DE	CONTABILIDADE						

GABRIELA OLIVEIRA COELHO Assina GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15

(Continua na próxima página)



LEI Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE OWNER, THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO	The first state of fact 1 and												
	Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em 2022	% PIB	Variaçã	ão							
ESPECIFICAÇÃO	2022(A)		2022		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100							
RECEITA TOTAL	21.600.000,00	36,317	22.669.171,47	38,115	1.069.171,47	4,950%							
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	21.536.000,00	36,209	22.626.335,04	38,043	1.090.335,04	5,063%							
DESPESAS TOTAL	21.600.000,00	36,317	23.579.675,84	39,645	1.979.675,84	9,165%							
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.130.000,00	35,527	23.014.363,22	38,695	1.884.363,22	8,918%							
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	406.000,00	0,683	(388.028,18)	(0,652)	(794.028,18)	-195,573%							
RESULTADO NOMINAL	424.839,22	0,714	419.796,96	0,706	(5.042,26)	-1,187%							
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	7.170.277,25	12,056	5.987.687,22	10,067	(1.182.590,03)	-16,493%							
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	7.833,78	0,013	(801.895,39)	(1,348)	(809.729,17)								
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL	DE ADMINISTRAÇÃO E SET	TOP DE CONTARII II	DADE										

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ.98083007315 Dados: 2023.07.13 12:27:34 -03'00'

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI

LEI Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2024

		2000			2 14 4	
AMF -	Demonstrativo III	(LRF,	art 4°,	§2°	inciso	II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	21,200,363,33	21.600.000,00	1,8850%	27.000.000,00	25,000%	29.700.000,00	10,000%	31.185.000,00	5,000%	32.744.250,00	5,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	21,030,366,09	21.536.000,00	2,4043%	26,936,000,00	25,074%	29.584.000,00	9,831%	31.063,200,00	5,000%	32,616,360,00	5,000%
DESPESAS TOTAL	21,200,863,33	21.600,000,00	1,8826%	27,000,000,00	25,000%	29.700.000,00	10,000%	31.185.000,00	5,000%	32.744.250,00	5,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.049.211,30	21.130.000,00	0,3838%	26,730,000,00	26,503%	29.033.000,00	8,616%	30.484.650,00	5,000%	32,008,882,50	5,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(18.845,21)	406,000,00	-2254,3936%	206.000,00	-49,261%	551.000,00	167%	578.550,00	5,000%	607.477,50	5,000%
RESULTADO NOMINAL	49.277,87	424.839,22	762,1298%	224.839,22	-47,077%	581.000,00	158,407%	610.050,00	5,000%	640.552,50	5,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	469.816,24	7.170.277,25	1426,1876%	6.553.000,34	-8,609%	6.553.000,34	0,000%	6.880.650,36	5,000%	7.224.682,87	5,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	282.376,54	7.833,78	-97,2258%	(162.070,86)	-2168,872%	(102.070,86)	-37,021%	(107.174,40)	5,000%	(112.533,12)	5,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	23.708.366,31	22.788.000,00	-3,882%	27.000.000,00	18,483%	28.018.867,92	3,774%	27.624.235,98	-1,408%	27.234.675,21	-1,410%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	23.518.258,40	22.720.480,00	-3,392%	26.936.000,00	18,554%	27.909.433,96	3,614%	27.516.343,34	-1,408%	27.128.304,08	-1,410%
DESPESAS TOTAL	23.708.925,46	22.788.000,00	-3,884%	27.000.000,00	18,483%	28.018.867,92	3,774%	27.624.235,98	-1,408%	27.234.675,21	-1,410%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	23,539,333,00	22.292.150,00	-5,298%	26.730.000,00	19,908%	27.389.622,64	2,468%	27.003.853,31	-1,408%	26.623.041,25	-1,410%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(21,074,60)	428,330,00	-2132,447%	206.000,00	-51,906%	519.811,32	152,336%	512.490,03	-1,408%	505,262,83	-1,410%
RESULTADO NOMINAL	55.107,44	448.205,38	713,330%	224.839,22	-49,836%	548,113,21	143,780%	540.393,30	-1,408%	532.772,60	-1,410%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	525.395,50	7.564.642,50	1339,800%	6.553.000,34	-13,373%	6.182.075,79	-5,660%	6.095.004,30	-1,408%	6.009.051,71	-1,410%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	315.781,68	8.264,64		(162.070,86)		(96.293,26)		(94.937,02)		(93.598,21)	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL D	E ADMINISTRAÇÃO	DE SETOR DE CO	NTABILIDADE								

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Dados: 2023.07.13 12:11:27 -03'00'

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15

32

VALOR (III)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI

LEI Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4°, §2°, inciso III						R\$ 1,00						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%						
PATRIMÖNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%						
RESERVAS	=	0,000%		0,000%	-	0,000%						
RESULTADO ACUMULADO	(6.306.451,41)	100,000%	(6.298.569,48)	100,000%	(7.949.765,82)	100,000%						
TOTAL	(6.306.451,41)	100,000%	(6.298.569,48)	100,000%	(7.949.765,82)	100,000%						
	REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%						
PATRIMÔNIO		#DIV/0!		#DIV/0!	-	#DIV/0!						
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!						
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	Ě	#DIV/0!	•	#DIV/0!	-	#DIV/0!						
TOTAL	•	#DIV/0!	•	#DIV/0!	•	#DIV/0!						
CONTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINI	ICTOACÃO E CETOD I	DE CONTADII	IDADE									

GABRIELA OLIVEIRA COELHO
DA LUZ:98083007315

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA
Dados: 2023.07.13 12:12:29-03'00'
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15

33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI

LEI Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)						R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	201	9(a)	2020)(b)	202	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Alienação de Bens Móveis	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Alienação de Bens Imóveis	R\$	-	R\$	•	R\$	-
DESPESAS EXECUTADAS	201	9 (d)	2020 (e)		2021(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$		R\$		R\$	
DESPESAS DE CAPITAL	R\$		R\$		R\$	
Investimentos	R\$	-	R\$	1=	R\$	-
Inversões Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Amortização da Dívida	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$		R\$		R\$	
Regime Geral de Previdência Social	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$	-	R\$	-	R\$	_
SALDO FINANCEIRO		019 -lld)+lllh)	2020 (h)=((lb-lle)+llli)		2021 (i)=(lc-llf)	

GABRIELA OLIVEIRA COELHO Assinado de forma digital por GABRIELA DA LUZ:98083007315

Daidos: 2023.07.13 12:13:12 -03'00'

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15

34



LEI № 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		F			
RECEIVAS	2022	2023	2024		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (1)					
RECEITAS CORRENTES					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15 1 PA. S.	Ten S			
RECEITAS CORRENTES					
RECEITAS DE CAPITAL					
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)					
DESPESAS	2022	2023	2024		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)					
ADMINISTRAÇÃO					
PREVIDÊNCIA					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)			described.		
ADMINISTRAÇÃO		25			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)					
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024		
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS					
Plano Financeiro					
Plano Previdenciário					
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					
BENS E DIREITOS DO RPPS					
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE					

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315 Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA 102-90083007315 Dadós: 2025 07.13 12:14.22 -03:00

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15

35

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI

LEI № 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS /	RE	NÚNCI	A DE R	ECEITA	PREVIST	`A	COMPENSAÇÃO
INDUIO	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	20	24	20	025	202	6	COMPENSAÇÃO
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE							Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE							Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE							Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL R\$ - R\$ -									
FONTE: SECRETARIA M	UNICIPAL DE ADMI	NISTRAÇÃO E SETOR DE CONTAB	ILIDADE						

GABRIELA OLIVEIRA
COELHO DA
LUZ:98083007315
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA
LUZ:98083007315
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA
LUZ:98083007315
Dados: 2023.07.13 12:15:08-03:00'
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15

36



LEI Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	N	/alor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	R\$	330.355,66
(-)Transferências Constitucionais	R\$	-
(-)Transferências ao Fundeb	R\$	66.071,13
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$	264.284,53
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$	
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$	264.284,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$	
Novas DOCC	R\$,•.
Novas DOCC geradas por PPP	R\$	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$	264.284,53
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	E SETOR DE CONTAI	BILIDADE

GABRIELA OLIVEIRA COELHO Assinado de forma digital por GABRIELA DA LUZ:98083007315

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15

37



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000 CNRJ:01.612.569/0001-70



ANEXO III – RISCOS FISCAIS Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (Na forma do Art. 4°, § 3° da LC n°101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias devesse conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas publicas e são classificadas em dois grupos:

- a) OS RISCOS ORÇAMENTARIOS referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade publica, dentre outras.
- B) RISCOS DE GESTÃO DA DIVIDA referem-se as ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de cambio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 205.000,00 (Duzentos e Cinco Mil Reais), para o exercício de 2022, conforme demonstrativo que segue.

LRF, art. 4°, § 3°, Portaria STN N° 407 / 2011 e Resolução TCE-PI 027 /2016.

GABRIELA OLIVEIRA COELHO Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315

DA LUZ:98083007315

Dados: 2023.07.13 12:16:42 - 03:00'

Gabriela Oliveira Coelho da Luz Prefeita Municipal 980.830.073-15

30

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



LEI N° 11, DE 13 DE JULHO DE 2023 ANEXO III DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024

ARF (LRF, art 4°, § 3°) PASSIVOS CONTIN	GENTES		R\$ 1,00					
DESCRIÇÃO		ALOR (R\$)		I V	ALOR (R\$)			
Assistências a Epidemias		95.828,24	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$	205.000,00			
SUB-TOTAL	R\$	95.828,24	SUBTOTAL	R\$	205.000,00			
DEMAIS RISCOS FISCA	S PASSIVO	S	PROVIDĒNCIAS					
DESCRIÇÃO	V/	ALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	V.	ALOR (R\$)			
Discrepância de projeções	R\$	96.578,72	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$				
Taxas de Juros	R\$	19.232,35						
Salário Mínimo	R\$	77.346,37						
Frustação de receita	R\$	12.593,04						
SUBTOTAL	R\$	109.171,76	SUBTOTAL	R\$	-			
TOTAL	R\$	205.000,00	TOTAL	R\$	205.000,00			

GABRIELA OLIVEIRA COELHO. Assinado de forma digital por GABRIELA
OLIVEIRA COELHO DA LUZ-9808 3007315
Dador: 2023 07 13 12:17:42-0300

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 980.830.073-15

39